



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
CNPJ: 76.247.329/0001-13

LEI ORDINARIA Nº 107/2025

Dispõe sobre a criação do "Programa Porteira Adentro" das Secretarias Municipais de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 115/2025, através do Autógrafo nº 007/2025, e eu, Guerino Mendonça dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO", com o objetivo de auxiliar na execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Tuneiras do Oeste - PR.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo anterior será desenvolvido da seguinte forma:

I - Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;

II - Realização de terraplanagem para construção de moradias rurais e estruturas agrícolas;

III - Fornecimento e transporte de cascalho, material pétreo, grãos, sementes, corretivos, fertilizantes e similares, integrante da produção da agricultura familiar;

IV - Construção e reforma de silos trincheira, tanques e açudes para criação de peixes e captação de águas;

V - Realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviço com fins ambientais no meio rural;

VI - Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais;

VII – Abertura e conservação de acesso às residências dos munícipes.

VIII – Abertura de valas para o aterramento de animais mortos.

IX - Subsídio de 50 (cinquenta) horas máquina gratuitas.

X - Outros serviços que cumpram os objetivos do programa.



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
CNPJ: 76.247.329/0001-13

§ 1º A Secretaria de Agricultura e Pecuária poderá realizar o transporte de implementos, equipamentos, produtos e insumos agropecuários adquiridos pelos produtores rurais, oriundos de outros Municípios com até 150km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município.

§ 2º Os serviços serão executados de acordo com as possibilidades e limites orçamentários das Secretarias Municipal de Agricultura e Pecuária e de Infraestrutura e Viação.

Art. 3º Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário da reforma agrária;

II - Ter na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III - Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente;

IV - Estar em dia com todos os tributos municipais;

V - Quando for o caso, apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART, e quando necessário, o respectivo Licenciamento ambiental;

VI - Farão jus aos benefícios da presente Lei, os produtores que exploram atividade agropecuária ou extrativista em área de até 04 (quatro) módulos fiscais, e que apresentem Cadastro de Produtor Rural - CADPro Ativo. Na ausência, fará jus ao benefício aposentados rurais, trabalhadores rurais, desde que residam em imóveis regularizados, ou ainda aqueles que irão iniciar atividades agropecuárias, desde que apresentem declaração de imposto de renda com o valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

VII - Apresentar ao menos 01 (uma) nota de produtor rural, utilizada no último ano, para obter direito a subsídio de 50 (cinquenta) horas máquina gratuitas.

Art. 4º Os produtores não enquadrados nos requisitos do artigo anterior, só serão atendidos se houver disponibilidade de equipamentos.

Parágrafo único. Os agricultores beneficiados pela presente Lei, somente poderão ser beneficiados novamente após não haver nenhum escrito na lista do ano anterior.

Art. 5º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação e licenciamento dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

Art. 6º Os serviços previstos no artigo 2.º desta Lei, poderão ser executados com maquinário do município e/ou de terceiros, atendendo as disposições legais, em especial a Lei nº 8.666/93



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
CNPJ: 76.247.329/0001-13

e suas alterações, e/ou por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais, mediante Convênio ou Consórcio Intermunicipal.

Parágrafo único. A solicitação dos serviços poderá ser efetuada mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação com especificação dos serviços necessários a cada produtor.

Art. 7º O atendimento das solicitações dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, respeitando a disponibilidade de máquinas e equipamentos, e a agilidade para deslocamento geográfico, ressalvadas as situações de urgência caracterizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, ressaltando que serão priorizados os atendimentos de requerimentos coletivos e/ou oriundo de Associações Rurais.

Art. 8º Os requerimentos serão instruídos com laudo de vistoria técnica realizada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou Secretaria de Infraestrutura e Viação, com preenchimento de cadastro, contendo informações socioeconômicas da unidade familiar, finalidade e tipos de serviços e a estimativa de custo em horas/máquina.

Art. 9º O número de horas/máquina empregadas na execução dos serviços, deverá ser controlada por encarregado da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou Secretaria de Infraestrutura e Viação.

§ 1º Os serviços de abertura e conservação de acesso às residências dos munícipes serão realizados no ato contínuo aos serviços de manutenção e conservação das estradas públicas de cada localidade, não sendo estes serviços computados dentro das horas gratuitas a que terá direito os munícipes que se enquadrarem como beneficiário na presente Lei.

Art. 10. Os valores cobrados pelas horas dos serviços executados com máquinas e equipamentos do Município, serão ajustados pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

§ 1º Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada", o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação, sendo corrigidos anualmente, se necessário, pelo IGPM.

§ 2º Quando houver licitação para contratação de prestação de serviço de hora máquina, os valores licitados servirão de parâmetro para estabelecer o custo da "hora equipamento trabalhada"

§ 3º A prestação dos serviços ocorrerá após o efetivo pagamento, sendo proibido o parcelamento dos valores.



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
CNPJ: 76.247.329/0001-13

Art. 11. Os serviços de horas máquina prestados que não ultrapassem a quantidade de 50 (cinquenta) horas máquinas, não serão cobrados dos interessados que atenderem ao solicitado nos termos do art. 3º dessa Lei.

§ 1º Os produtores que não se enquadrarem nos termos do art. 3º dessa Lei, o Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) dos serviços de "hora equipamento trabalhada", executadas na propriedade, até a quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) horas máquinas.

§ 2º O limite anual de gastos do Poder Executivo com o incentivo referido deste programa será de até 50 (cinquenta) hora equipamento trabalhada por propriedade rural.

§ 3º Será cobrado do proprietário a quantidade de "hora equipamento trabalhado" que ultrapassar os limites fixados nas hipóteses do caput e dos incisos anteriores deste artigo.

Art. 12. As atividades pertinentes ao Programa Porteira Adentro, serão de coordenação e responsabilidade das Secretarias Municipais de Agricultura e Pecuária e Infraestrutura e Viação, correspondente a sua competência.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros respectivos.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.899/2014 de 29 de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o documento original